

## VI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2016)

### **O LIMITE DA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA: ética, direito e desenvolvimento**

Autor: Bruno de Lima Silva

Orientador: Dra. Haide Maria Hupffer

Instituição: Universidade FEEVALE

Linha 01: Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados

A sociedade atual destaca-se pelo anseio da criação de novas tecnologias, evidenciando-se através do panorama atual dos avanços tecnológicos da produção de risco. Os avanços foram tão impactantes que houve uma alteração no equilíbrio entre o ser humano e a natureza. A ciência e a tecnologia deveriam estar direcionadas às melhorarias do bem-estar da humanidade, porém, observa-se que sempre estiveram mais atrelados ao fator econômico gerando riscos a todos. Esse processo desencadeou o conceito de Sociedade de Risco desenvolvido por Ulrich Beck. O ser humano se tornou responsável pela criação e reparação dos seus próprios “achques”. Como exemplos, destacam-se diversos acontecimentos que impactaram o meio ambiente e a saúde humana: “Chernobyl”, “Challenger”, “Exxon Valdez”, “Fukushima” entre outros. Daí resulta que os novos riscos passam a exigir do Direito decisões complexas que necessariamente devem incluir uma dimensão no tempo e no espaço, bem como a perspectiva das gerações futuras. Para encerrar esse novo desafio, o Direito precisa buscar apoio nas demais ciências para compreender a complexidade da sociedade de risco. Neste sentido, o presente estudo tem por objetivo analisar a possibilidade de serem impostos limites aos pesquisadores para o desenvolvimento de novas tecnologias, principalmente as nanotecnologias. A metodologia basear-se-á na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, a fim de compreender a sociedade contemporânea produtora de risco. Justifica-se a presente pesquisa pela complexidade da sociedade contemporânea e a necessária discussão sobre os limites da evolução tecnológica, sobretudo em relação às questões éticas envolvidas, visando garantir a sobrevivência da sociedade humana e dos ecossistemas no futuro, sendo que a pesquisa corrobora com a linha “Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados” e sua sublinha “Direito ao meio ambiente e sustentabilidade”. Como resultado parcial, pode-se dizer que as regulamentações ético-jurídicas constituem-se de suma importância para o desenvolvimento de novas tecnologias, sobretudo as nanotecnologias, respeitando sempre o ser humano e a natureza. No Brasil não existe uma lei ou regulamentação específica sobre nanotecnologias, visto que o poder legislativo tem dificuldade em normalizar o tema, devido a sua complexidade. Neste ponto, o Direito e a ética são fundamentais para impor limites aos pesquisadores e empreendedores, impedindo que esses causem danos irreversíveis. Acredita-se que o princípio de responsabilidade desenvolvido por Hans Jonas e o princípio da precaução devem ser considerados como princípios norteadores para impor limites às evoluções tecnocientíficas, não

esquecendo-se do princípio da dignidade da pessoa humana, já amplamente utilizado no ordenamento jurídico. Indica-se a aplicação do princípio da precaução no âmbito da atividade jurisdicional, visto que os Tribunais Superiores têm papel significativo na gestão dos riscos. Assim sendo, a incerteza e as indeterminações geradas pelos avanços tecnocientíficos constituem-se nos principais desafios impostos pela globalização, o que vai exigir respostas ético-jurídicas amparadas nos princípios da precaução, da prevenção, da responsabilidade e da dignidade da pessoa humana. Por fim, indica-se a necessidade de haver uma discussão entre as várias ciências envolvidas, principalmente o Direito, para que tenha condições de dar uma resposta adequada a todas essas problemáticas oriundas das novas tecnologias. Palavras Chave: Direito; Nanotecnologias; Sociedade de Risco.